



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTINGENCIAMENTO, NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (coviD-19).

O Vereador **ADEBALDO BORGES DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, com base no Decreto Estadual n.º 113/2020, nas recomendações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que diante do cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto n.º 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

**CONSIDERANDO** que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação rápida e exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros países, ocasionará um colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem ou minimizem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLVE:

**Art. 1º** Em virtude da situação de emergência na saúde pública no Estado de Minas Gerais, deverão ser adotadas medidas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo coronavírus (coviD-19);

II – Recomendar que as reuniões sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

III – Manutenção de janelas e portas abertas, e recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.

**Art. 2º** Ficam SUSPENSOS, até o dia 27/03/2020, o atendimento ao público prestado pela Câmara Municipal de Iturama à população.

§ 1º O expediente da Câmara Municipal de Iturama, neste período, será apenas interno, com horário das 12h00m às 17h00m.

§ 2º As solicitações poderão ser feitas pelo telefone (34) 3415-8500.

§ 3º A administração da Câmara Municipal irá providenciar a aquisição de itens para os servidores, tais como álcool gel e álcool 70%, respeitado a disponibilidade de referidos produtos no comércio, posto que a grande demanda tem ocasionado o racionamento parcial de álcool gel.

§ 4º O departamento de licitações da Câmara Municipal de Iturama, por intermédio do superior hierárquico, deverá avaliar a respeito da suspensão ou não das sessões de licitações, salvo casos de aquisições de compras e serviços essenciais, adiando-se as demais cuja prorrogação não prejudique o interesse público.

**Art. 3º** Os servidores da Câmara Municipal que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias, ou que tenham tido contato com parentes ou pessoas que estiveram nestes locais dentro deste período,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

deverão comunicar imediatamente à chefia imediata para a tomada de providências tendentes a evitar ou diminuir o contágio e propagação do vírus (COVID-19);

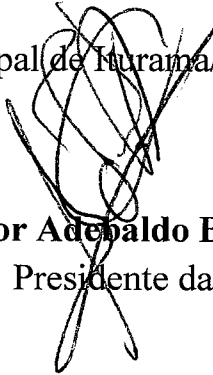
**Parágrafo único.** A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados, quando for o caso.

**Art. 4º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para a Câmara Municipal de Iturama, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 5º** Os prazos desta Portaria poderão ser renovados de acordo com a necessidade e/ou recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos estatais responsáveis pelo contingenciamento da epidemia já anunciada.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 17 de março de 2020.



**Vereador Adebaldo Borges de Freitas**  
Presidente da Câmara